



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.838, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a gratificação do PMAQ para servidores que trabalham com a Estratégia de Saúde da Família e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Poder Executivo a gratificação do **PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso da Qualidade da Atenção Básica**, a ser concedida mediante avaliação institucional das unidades integradas do PMAQ em parcela mensal.

**Parágrafo Único** – A gratificação do PMAQ somente perdurará enquanto existir, na esfera Federal, programa de repasse de recursos para o Município que atenda especificamente ao Programa de Melhoria do Acesso da Qualidade da Atenção Básica, aplicados as estratégias da Saúde da Família, nos termos da Portaria expedida do Ministério da Saúde bem como durante o período de adesão deste Município ao PMAQ.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recurso financeiro do Programa de Melhoria do Acesso da Qualidade da Atenção Básica, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, denominado componente de qualidade do piso de atenção básica variável, instituído pela Portaria 1.654 de 19 de julho de 2011, regulamentado através da Portaria 1.089 de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Fazendo o Município jus aos valores anexados no PMAQ, em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias citadas no Artigo anterior, os valores serão aplicados da seguinte forma:

I – O valor da gratificação do Coordenador da unidade recebedora do PMAQ será de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), após avaliação de quatro itens em quadro Anexo I;

II – Indicação do Coordenador da Unidade caberá ao secretário Municipal de Saúde e a Portaria de nomeação será expedida pelo Prefeito Municipal;

III – Os profissionais de nível superior da Unidade terão direito a uma gratificação de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) proporcionais a sua carga horária, sendo cumulativo a quem ocupar a coordenação;

IV – Os profissionais de nível médio da unidade terão direito a uma gratificação de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) proporcionais a sua carga horária;

V – Os profissionais de nível elementar e Agentes Comunitários terão direito a uma gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais), proporcionais a sua carga horária;

VI – Os profissionais citados nos itens II, III, IV e V serão avaliados pelos itens do quadro de anexo II.

**Art. 4º** - A gratificação do PMAQ será variável de acordo com avaliação de cada Unidade de Saúde, realizada pelo Ministério da Saúde, a saber:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

- I – Muito acima da média – 100% da gratificação;
- II – Acima da média – 75% da gratificação;
- III – Mediano ou abaixo da média – 50% da gratificação;
- IV – Insatisfatório – sem direito a gratificação.

**Art. 5º** - Os trabalhadores da Estratégia de Saúde da Família receberão as gratificações por incentivo do PMAQ enquanto estiverem desenvolvendo as ações previstas no PMAQ, considerando o tempo mínimo de seis meses atuando na equipe.

**Art. 6º** - Os valores referentes a gratificação de desempenho referidas nesta Lei serão atribuídos aos servidores que a ela fazem jus em função ao alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

**Art. 7º** - O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família que serão submetidas a processo de avaliação conforme prevista no art. 9º ao 16 da Portaria 1.654/2011 devendo ainda ser observado pela comissão do PMAQ:

- I – Produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade de produtividade;
- II – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referente ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III – Trabalho em equipe;
- IV – Comprometimento com o trabalho;
- V – Cumprimento das normas de procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 8º** - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá direito ao incentivo.

**§ 1º** - o Servidor não poderá permanecer afastado por período superior a 3 (três) dias sem justificativa.

**§ 2º** - Deixarão de receber o incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção para o Ministério da Saúde do financiamento do componente do piso de atenção básica variável – PAB Variável.

**§ 3º** - A falta injustificada ao trabalho e os demais casos omissos na atual legislação serão avaliados pela Comissão do PMAQ e pelo Secretário Municipal de Saúde que emitirão parecer e terão direito de decisão.

**Art. 9º** - Fica instituído no âmbito Municipal a Comissão do PMAQ composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito, por um período de 02 (dois) anos que deverá ser composta da seguinte forma:

- I – Um membro representante da Secretaria Municipal de Saúde que trabalhe com a Gestão da Atenção Primária indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- II – O Coordenador de Saúde Bucal;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

- IV – Um membro representante da Equipe de Saúde da Família que trabalhe na atenção Primária e que seja indicado pelos servidores da mesma;
- V – Um membro representando a Associação de Moradores da Unidade a ser avaliada ou alguém indicado pela comunidade.

**Art. 10** – A gratificação de que se trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadorias e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

**Art. 11** – Perderá o direito de receber a gratificação do PMAQ o servidor da Estratégia da Saúde da Família que:

- I – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições;
- II – Receber qualquer advertência da Chefia imediata quando do exercício irregular de suas atribuições;
- III – Estiver respondendo a processo disciplinar instaurado pela Comissão de Sindicância da Prefeitura ou a Secretaria de Saúde;
- IV – Denúncia de atendimento por município, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa no referido processo.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignado no orçamento de cada exercício, podendo o Executivo Municipal abrir créditos adicionais especiais e suplementares por ato próprio.

**Art. 13** – Esta Lei poderá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, por ato do Poder Executivo.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 29 de setembro de 2017.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito